



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-220007/000643/2020
Companhia:	CEDAE
Assunto:	CARTA CAJ 226/2020 – Ações da Concessionária Águas de Juturnaíba contra o Coronavírus (COVID 19)
Sessão:	26/11/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado através da CARTA CAJ 226/2020 – Ações da Concessionária Águas de Juturnaíba contra o Coronavírus (COVID 19), por meio da qual informa à AGENERSA as medidas que foram tomadas pela Concessionária, decorrentes da urgência sanitária originada pela pandemia, contra a disseminação do coronavírus, dentre elas: campanha de comunicação massificada, assistência à saúde dos colaboradores, vigilância em saúde e apoio à população.

Em 16/04/2020, esta AGENERSA teve notícia sobre uma denúncia efetuada via Facebook, nos seguintes termos: *“Quero denunciar a Águas de Juturnaíba pelo não fornecimento do kit de segurança contra o COVID-19, principalmente as máscaras protetoras aos seus colaboradores externos, Os Leituristas.”*

Em 17/04/2020, a SECEX encaminhou o presente processo à Procuradoria, para *“análise da denúncia recebida pelo facebook (4252865), em conjunto com a Carta CAJ 226/20 (4252735), mediante decisão na Reunião Interna realizada em 17 de abril de 2020, tendo em vista item H da Ata.”*

Restou decidido pelo CODIR, conforme Ata da Reunião Interna de 17/04/2020: *“h) Carta CAJ 226/20 - Ações da Concessionária águas de Juturnaíba contra o Coronavírus (COVID-19). (4229831) DECISÃO: Cientes. Para encaminhamento da denúncia recebida pelo facebook para análise da Procuradoria em conjunto com a carta em referência, bem como para divulgação no site da Agência da citada Carta, pela ASRIN, comunicando as ações da CAJ e da Prolagos contra o Coronavírus.”*

Em 05/05/2020, a Procuradoria encaminhou o processo à Presidência da AGENERSA, solicitando: *“Em atenção ao momento atual de combate ao enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, que requer ação coparticipativa de todos os agentes públicos e privados, esta Procuradoria entende necessário o encaminhamento de documentos probatórios que permitam atestar a veracidade das informações prestadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba.*

Neste sentido, necessário se faz oficiar a CAJ para que ela comprove (fotos, declarações etc) o fornecimento de kit de segurança contra o COVID-19 aos seus colaboradores externos, como os leituristas.”

Em 28/05/2020, a SECEX encaminhou o processo para CASAN, tendo em vista decisão do CODIR na 21ª Ata da Reunião Interna do CODIR, de 28/05/2020, Item D, em que menciona Carta CAJ 226/20 - Ações da CAJ contra o COVID19 *“para manifestação e informar se houve vistoria.”*

Em 29/05/2020, a CASAN informa à SECEX que: *“a denúncia foi enviada pela ASRIN em 16/04/2020 e esta Câmara Técnica só tomou ciência no dia 28/05/2020. Em anexo, encaminhamos o Ofício AGENERSA/CASAN Nº 057A/2020, solicitando esclarecimentos à Concessionária sobre o ocorrido. Com relação à vistoria, informamos que a denúncia não tem provas que comprove a negligência da Concessionária, e que não cabe vistoria quanto ao citado na denúncia. Por fim, estamos aguardando a resposta da Concessionária, para manifestação conclusiva.”*

A CASAN solicitou à Concessionária^[1] o envio da comprovação (foto, declaração, etc.) do fornecimento do Kit de segurança contra o COVID-19 aos seus colaboradores externos, como os leituristas.

Ato contínuo, a Chefia de Gabinete encaminhou o feito à Presidência: *“para ciência, ficando no aguardo da resposta da CAJ sobre a comprovação de ter disponibilizado o kit de segurança contra o COVID-19 aos seus colaboradores.”*

Em 03/06/2020 a SECEX reiterou[2] o Ofício AGENERSA/CASAN nº 057A/2020: *“solicitando o envio, num prazo de 05(cinco) dias, de comprovação do fornecimento do Kit de segurança contra o COVID-19 aos seus colaboradores externos, como os leituristas, tendo em vista denúncia recebida por esta Reguladora por meio do Facebook.”*

A SECEX enviou o processo à CASAN, em 04/06/2020, conforme ata da RI de 03/06/2020: *“item k) Processo SEI-220007/000643/2020 - Carta CAJ 226/20 - Ações da CAJ contra o COVID19. (Tratado na RI de 28/05/2020). DECISÃO: Cientes. Para que a Concessionária se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após retorne a RI.”*

A CASAN, em seu PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº 60A/2020, salienta que o denunciante não se identificou, e que em cumprimento à sua solicitação, a CAJ enviou resposta[3], por meio físico e digital (CD) contendo: *“vídeo com as instruções de uso, higienização, forma de colocar e tempo de utilização das máscaras, junto com as listagens, cartaz e algumas fotos de seus colaboradores recebendo as máscaras e o álcool em gel no ato da entrega.”*

A CAJ, anexou, ainda, as Listas de Presença na distribuição das máscaras de tecido e orientação sobre a utilização e higienização sob contexto da Pandemia do novo Coronavírus.

Após análise da documentação apresentada pela CAJ, a CASAN concluiu que: *“de acordo com a análise feita por esta CASAN, baseada nas informações apresentadas pela Concessionária, corroboramos que a mesma atendeu de modo satisfatório o requerido por esta AGENERSA.”*

Em seguida, o Parecer da Procuradoria informa que:

“- A carta CAJ-226/2020, no item 1.1 Comunicação, informa que foram implementadas “campanhas de comunicação massificada para a orientação sobre a pandemia, vírus e os cuidados” e que há “reforço constante com as equipes de campo, sobre as rotinas e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com suas atividades (...). A Concessionária disponibiliza EPIs adequados para prevenção contra riscos biológicos, que também são eficazes contra o coronavírus”. Não obstante, não foram apresentadas quaisquer provas da efetiva implementação de tais ações.

- Por outro lado, do Parecer Técnico da CASAN, (feito com base na CAJ-320/20), constam fotos de funcionários da Concessionária Águas de Juturnaíba recebendo “kit de segurança” contendo máscara e álcool em gel, bem como foto do protocolo de recebimento do material, assinado pelos ditos funcionários. Certo é que, de acordo com o referido parecer técnico, a CASAN encontra-se satisfeita com as medidas implementadas e documentação apresentada.

Assim, a Procuradoria aduz que: *“com base na análise técnica realizada pela CASAN, essa Procuradoria conclui que não constam nos autos elementos que venham a corroborar com a denúncia apresentada na rede social Facebook.”*

A SECEX[4] informou à CAJ a autuação do presente processo.

Encaminhado o presente processo ao meu Gabinete, tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Diretor na Reunião Interna de 15/07/2020[5], foi enviado Ofício[6] de Razões Finais para a Concessionária e liberado acesso externo conforme solicitação[7]. –

Em suas Razões Finais[8] a Concessionária corrobora com o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N° 60A/2020, salientando que “a empresa comprovou a entrega dos kits de segurança contra o COVID 19 aos seus colaboradores externos, como seus leituristas.”

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] OFÍCIO AGENERSA/CASAN N° 057A/2020.

[2] Of.AGENERSA/SECEX SEI N°425 de 02 de junho de 2020.

[3] Carta CAJ – 320/20, de 03/06/2020.

[4] Of.AGENERSA/SECEX SEI N°477.

[5] Resolução AGENERSA CODIR n° 730/2020.

[6] Of.AGENERSA/CODIR-JC SEI N°21 de 21 de julho de 2020.

[7] Carta CAJ 418/20.

[8] Carta CAJ 598/20.

OBS: IMAGENS EM ANEXO

Rio de Janeiro, 26 novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 26/11/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10828802** e o código CRC **19A36C5B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000643/2020

SEI nº 10828802

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 16/2020/CJCSA/CODIR-03/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000643/2020

INTERESSADO: PROCURADORIA (AGENERSA/PROC), SECRETARIA EXECUTIVA, ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Processo nº.:	SEI-220007/000643/2020
Companhia:	CEDAE
Assunto:	CARTA CAJ 226/2020 – Ações da Concessionária Águas de Juturnaíba contra o Coronavírus (COVID 19)
Sessão:	26/11/2020

Trata-se de processo iniciado através da CARTA CAJ 226/2020 – Ações da Concessionária Águas de Juturnaíba contra o Coronavírus (COVID 19), por meio da qual informa à AGENERSA as medidas que foram tomadas pela Concessionária, decorrentes da urgência sanitária originada pela pandemia, contra a disseminação do coronavírus, dentre elas: campanha de comunicação massificada, assistência à saúde dos colaboradores, vigilância em saúde e apoio à população.

Conforme relatado, a AGENERSA recebeu uma denúncia anônima, via Facebook, nos seguintes termos: *“Quero denunciar a Águas de Juturnaíba pelo não fornecimento do kit de segurança contra o COVID 19, principalmente as máscaras protetoras aos seus colaboradores externos, os Leituristas.”*

Durante a instrução processual, CASAN e Procuradoria solicitaram à CAJ que comprovasse por meio de fotos, declarações, o devido fornecimento de kit de segurança contra o COVID-19 aos seus colaboradores externos, como os leituristas, o que restou demonstrado, conforme consta no relatório do presente processo.

Após análise da documentação apresentada pela CAJ, a CASAN concluiu que: *“de acordo com a análise baseada nas informações apresentadas pela Concessionária, corroboramos que a mesma atendeu de modo satisfatório o requerido por esta AGENERSA.”*

Em seguida, a Procuradoria salientou que: *“n Parecer Técnico da CASAN, feito com base na Carta CAJ-320/20, constam fotos de funcionários da Concessionária Águas de Juturnaíba recebendo 'kit de segurança' contendo máscara e álcool em gel, bem como foto do protocolo de recebimento do material, assinado pelos ditos funcionários. Certo é que, de acordo com o referido parecer técnico, a CASAN encontra-se satisfeita com as medidas implementadas e documentação apresentada.”*

Sendo assim, a Procuradoria concluiu que: *“com base na análise técnica realizada pela CASAN, não constam nos autos elementos que venham a corroborar com a denúncia apresentada na rede social Facebook.”*

Diante do acima exposto, voto por:

1. Encerrar o presente processo, por ausência de falha na prestação de serviço pela concessionária, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CASAN e Procuradoria.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 26/11/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10831257** e o código CRC **87D5B829**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CAJ. CARTA CAJ 226/2020 – Ações da Concessionária Águas de Juturnaíba contra o Coronavírus (COVID 19)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **SEI-220007/000643/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, por ausência de falha na prestação de serviço pela concessionária, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CASAN e Procuradoria;

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 26 novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 26/11/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 27/11/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 27/11/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10831529** e o código CRC **9E33B7C8**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000643/2020

SEI nº 10831529

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE
DE 26/11/2020

PROC. SEI Nº E-01/060/001058/2015 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 24/07/2015 a 28/07/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora BÁRBARA RODRIGUES PÁVAO, Especialista em Previdência Social, ID nº 43851126, para usufruto em data oportuna.

Id: 2287696

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4143
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CAJ. CARTA CAJ
226/2020 - AÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
ÁGUAS DE JUTURNAIBA CONTRA O CORO-
NAVIRUS (COVID 19).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-
do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
220007/000643/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, por ausência de falha na presta-
ção de serviço pela concessionária, com fundamento nos Pareceres
Técnicos da CASAN e Procuradoria.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro- Relator

Id: 2287739

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4144
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

COMPANHIA CEDAE. OCORRÊNCIA Nº
2018002770 - CEDAE. RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-
do em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-
12/003/100234/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA
nº 3.843, de 30 de maio de 2019, porque tempestivo, para no mérito,
negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro- Relator

VOGAL
ausente

Id: 2287740

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4145
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIAS CEDAE - OCORRÊNCIA
Nº 547911, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA
AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-
22/007/491/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no im-
porte de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu fa-
turação nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data
da infração o dia 20/03/2019, pelo descumprimento aos artigos 6, § 1º
e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº
45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Nor-
mativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço pú-
blico inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na
Ocorrência nº 547911.

Art.2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET,
a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Ins-
trução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2287741

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4146
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIAS CEDAE - OFÍCIO Nº
547/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC
Nº 523/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-
22/007/549/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no im-
porte de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu fa-
turação nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da
infração o dia 23/05/2019, pelo descumprimento aos artigos 6, § 1º e
31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº
45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Nor-
mativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço pú-
blico inadequado e, consequentemente, no que se refere aos fatos
dispostos no Inquérito Civil nº. 547/2019 - MPRJ nº 2019.0053993.

Art. 2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET,
a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Ins-
trução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que seja dada ciência da presente decisão ao
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4ª Promotoria de
Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
da Capital.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2287742

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4147
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIAS CEDAE - OFÍCIO Nº
767/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC
Nº 785/2019 - 2019.00605382 - OF. AGENER-
SA/PRESI Nº 678/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-
22/007/628/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista a decisão pro-
ferida no Regulamento SEI nº E-22.007/556/2019 e a hipótese de co-
nexão observada.

Art. 2º - Determinar que seja dada ciência da presente decisão ao
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4ª Promotoria de
Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
da Capital.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2287743

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4148
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

COMPANHIA CEDAE. OFÍCIO Nº 235/2018 - 4ª
PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 401/2018.
OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA
DA AGENERSA Nº 2017005032.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-
do em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-
12/003/244/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE a penalidade de multa no im-
porte de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu último
faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data
da infração o dia 17/07/2017, pelo descumprimento do art. 4º da
Lei 13.460/2017, combinado com artigos 2º e 6º, §1º do Decreto nº
45.344/15 e artigo 15, II e artigo 22, IV, da Instrução Normativa AGE-
NERSA/CD nº 66/2016, ante a falha na prestação de serviços por
parte da CEDAE no presente processo.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e CAPET, a
lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução
Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a decisão exarada no presente processo
abarque os Processos AGENERSA SEI nº E-22/007/689/2019 e SEI
nº E-22/007/432/2019 aqui apensados.

Art. 4º - Determinar à SECEX que oficie à 4ª Promotoria de Justiça
de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte da Ca-
pital, para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada
no presente, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem co-
mo link com cópia integral do presente processo.

Art. 5º - Determinar à SECEX que oficie à 5ª Promotoria de Justiça
de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte da Ca-
pital, para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada
no presente, vinculada aos Processos AGENERSA SEI nº E-
22/007/689/2019 e SEI nº E-22/007/432/2019 (apensos), lhe encami-
nhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral
do presente processo.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

VOGAL
ausente

Id: 2287744

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4149
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

CEDAE. OFÍCIO Nº 188/2019 - 4ª PJDC- IN-
QUÉRITO CIVIL PJDC Nº 243/2019 - MPRJ
2019.00079121. SUPOSTA IRREGULARIDADE
NO FURNECIMENTO DE ÁGUA NA ESTRADA
DO GUANUMBI, FREGUESIA/JACAREPAGUÁ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-
do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI nº E-
22/007.240/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, por ausência de falha na presta-
ção de serviço pela CEDAE, com fundamento nos Pareceres Téc-
nicos da CASAN e Procuradoria.

Art. 2º - Encaminhar cópia desta decisão, para a 4ª Promotoria de
Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte -
Núcleo Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Id: 2287745

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4150
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA CEDAE EMBAR-
GOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-
22/007/120/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Declaratórios interpostos pela CE-
DAE, em face da Deliberação AGENERSA nº 4.111/2020, eis que
tempestivo, e, no mérito, negar-lhes provimento ante a ausência de
motivos adequados que sustentem a alegação de omissão requerida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2287746

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4151
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

PARA APURAR A DIVULGAÇÃO E OFERE-
CIMENTO DE SERVIÇOS DE GNS DENTRO DAS
DEPENDÊNCIAS DAS CONCESSIONÁRIAS
CEG E CEG RIO. ANALISANDO, INCLUSIVE,
QUANTO A COBRANÇA DOS SERVIÇOS E
PRODUTOS DA TERCÉIRIZADA NAS CONTAS
DOS USUÁRIOS. EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-
12/003/214/2018, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Declaratórios interpostos pelas Con-
cessionárias CEG e CEG RIO, em face da Deliberação AGENERSA
nº 4.112/2020, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhes provimento
ante a ausência de motivos adequados que sustentem a alegação de
omissão requerida.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2287748

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 17
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - NOTI-
FICAÇÃO PODER CONCEDENTE - MANUTEN-
ÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AQUA-
VIÁRIOS DE PASSAGEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições
legais, contratuais e regimentais, tendo em vista o que consta do Pro-
cesso nº SEI-220008/0001290/2020, por unanimidade dos Conselhe-
iros presentes na 23ª Reunião Interna Extraordinária de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Notificar o Poder Concedente, determinando que, no prazo
de 05 (cinco) dias, comunique esta Agência Reguladora as efetivas
providências que vem sendo tomadas pelo Poder Concedente para a
manutenção da prestação dos serviços aquaviários de passageiros, in-